



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 98/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 19/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM IMÓVEL COM ÁREA DE 56.651,04 m², NA LOCALIDADE ARROIO DA FARINHA- ÁGUA VERDE.

No dia 12/11/2020, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro: Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CLERCIO ODIR TREML**, inscrito no CPF n.º 286.141.946-68, com endereço profissional na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 263, Centro, Canoinhas/SC, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM IMÓVEL COM ÁREA DE 56.651,04 m², matrícula 28.581, NA LOCALIDADE ARROIO DA FARINHA-ÁGUA VERDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de minérios (cascalhos), podendo A CONTRATANTE extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO –

1.O presente arrendamento terá prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, unicamente por igual período.

2. A Vigência do contrato será até **12/05/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O valor mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	62595 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO	MES		6	5.000,00	30.000,00
Total Geral					30.000,00	

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

Parágrafo Terceiro – O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar pelo índice do INPC.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

1.1 Pagar o valor acordado ao LOCADOR no prazo avençado;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;
- 1.3 Restituir o imóvel, quando finda a locação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Entregar a Contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.2 Garantir a contratante, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante sobre o imóvel locado;
- 2.4 Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sendo:

1-Prefeitura Municipal de Canoinhas
12000- SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
12001- SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
15- Urbanismo
452- Serviços Urbanos
6- AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO
2.22- Manutenção da Sec Mun de Obras e Desenvolvimento Urbano
111- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
10000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado a modalidade de **Dispensa de Licitação nº PMC 19/2020**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - Caberá a CONTRATANTE, a fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pela fiscal Amanda Suchara, nomeada pela Portaria nº153/2020, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se compromete a não subarrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

1. A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
2. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
3. A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
5. No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CLERCIO ODIR TREML

Contratada

Visto: Antônio Augusto Martins Weinfurter

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

_____.

Nome:
CPF: